

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2025

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca e em munições de uso em caça.

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.645, de 2025, de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, propõe proibir, em todo o território nacional, a utilização de chumbo e seus derivados em munições de uso na caça e em petrechos de pesca.

A proposição também veda a comercialização e a importação desses produtos, estabelece prazos diferenciados para adaptação de fabricantes, comerciantes e pescadores, amadores e profissionais, e determina a substituição das chumbadas por dispositivos compostos por materiais atóxicos.

Além disso, estabelece os seguintes períodos para adaptação: três anos para empresas produtoras de munições e petrechos de pesca; quatro anos para empresas comercializadoras; um ano para pescadores amadores; e três anos para pescadores profissionais.

O autor justifica a medida em razão do potencial de contaminação ambiental e danos à saúde humana causado pelo chumbo, enfatizando que não há nível seguro de exposição a esse metal pesado, conforme entendimento da Organização Mundial da Saúde.



* C D 2 5 6 3 4 3 0 2 1 9 0 0 *

O Projeto de Lei nº 2.645, de 2025, tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Indústria, Comércio e Serviços; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora o Projeto de Lei nº 2.645, de 2025, do Deputado Dorinaldo Malafaia, busque objetivo meritório, a redução dos riscos ambientais e de saúde associados ao uso de chumbo em atividades de caça e pesca, entendo que a aprovação da matéria não se mostra oportuna.

Ao proibir o uso de chumbo e de seus derivados em munições para caça e em petrechos destinados à pesca, a proposição desconsidera a realidade socioeconômica a que se submete parcela considerável da população que depende diretamente dessas atividades para subsistência ou complemento de renda.

Pescadores artesanais e amadores, caçadores de subsistência e comunidades tradicionais, sobretudo os localizados em áreas remotas e com reduzido acesso a alternativas tecnológicas, seriam fortemente impactados pela restrição que se pretende impor.

Um dos efeitos da medida seria o imediato encarecimento dos petrechos utilizados nas atividades de que se trata, com reflexos significativos no grau de vulnerabilidade econômica e nutricional de milhares de pessoas. A despeito disso, parece não ter havido diálogo prévio com os agentes diretamente afetados.



* C D 2 5 6 3 4 3 0 2 1 9 0 0 *

Vale registrar, também, que não foram apresentados fundamentos técnicos acerca da real dimensão da contaminação por chumbo originada das atividades de pesca e caça no Brasil e que a própria justificativa apresentada pelo autor admite que o impacto proveniente do uso de chumbo na caça e pesca é irrelevante quando comparado à contaminação gerada na atividade industrial, onde o desenvolvimento de rotas tecnológicas que reduzam a contaminação deveria ser prioridade.

Pelas razões expostas, manifesto-me pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.645, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator



* C D 2 2 5 6 3 4 3 0 2 1 9 0 0 *

